



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

225

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 – OEI/SDH-PR

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE 01

Às 10h15 horas do dia vinte e nove de outubro de 2014, na sala de reunião da Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI, situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 do Ed. Business Center Tower, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, designada pela Resolução Interna nº 001, de 22 de fevereiro de 2011, para abertura e análise dos documentos do Envelope 01 – Documentos de Habilitação da Tomada de Preços em epigrafe. Apresentaram propostas as seguintes empresas: Ex-Libris Ltda., Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda-ME e Staff Consultoria e Serviços EIRELE-ME. Às 10h30, já em pleno andamento da sessão e já abertos os envelopes de documentação das empresas antes citadas, foi recebido no Protocolo da OEI, SEDEX 10, nº SB 072602416BR, postado em 27/10/2014, tendo como remetente o Instituto Primeiro Plano, com sede na Rua João Pinto, nº 30, Sala 803, Centro, CEP 88010-420, Florianópolis/SC.; não tendo sido aberto pela Comissão por estar fora do prazo de recebimento – 10h00, do dia 29/10/2014, todos os representantes das empresas presentes rubricaram ao lado do carimbo de RECEBIDO. A seguir a Comissão procedeu à abertura e análise dos documentos do envelope nº 01, sendo entregue aos representantes presentes para verificação e inclusão em Ata de qualquer observação que porventura assim desejassem: a) a empresa Ex-Libris fez registrar as seguintes observações: 1) No dia 21 de outubro, o Presidente da Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI tornou público que os currículos deveriam fazer parte da proposta, de acordo com o item 16 do Edital; o Edital pede, na página 15, que a Equipe Técnica Mínima seja composta por dois poetas cordelistas, com nível superior, registro devidamente comprovado na Ordem dos Músicos do Brasil e experiência de acordo com a Lei Federal 12.198, de 14 de janeiro de 2010, que reconhece a atividade de repentista; a empresa Staff Business não apresentou os dois currículos de poetas cordelistas solicitados pelo Edital; o único currículo que a referida empresa apresenta é de um profissional músico que não possui o número de registro na Ordem dos Músicos do Brasil e este profissional não apresenta nenhuma experiência na atividade de repentista; o Edital ainda pede o mínimo de dois intérpretes de libras com certificado no curso de formação em libras e experiência comprovada de dois anos na função; a empresa Staff Business apresentou apenas o currículo de uma profissional; este currículo não apresenta a formação em língua brasileira de sinais – Libras, apenas um curso de introdução e interpretação de língua de sinais; existe ainda outra inconsistência na documentação apresentada pela empresa Staff Business, a coordenadora indicada para a realização das oficinas é a mesma profissional indicada para a realização da interpretação de libras; o Edital é claro ao pedir que a equipe mínima seja composta por um coordenador e dois intérpretes, entre os demais profissionais indicados; a empresa Art Poesria não apresentou em sua documentação os currículos solicitados no Edital; o Edital é claro quando afirma que devem ser entregues dois envelopes lacrados; o

gino

B

20



primeiro com toda documentação que faz parte da proposta, incluindo os currículos, e o segundo envelope deve conter, apenas, a proposta de preço; dessa forma, a empresa não apresentou a documentação mínima solicitada para habilitação. A empresa Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda., fez constar em Ata as seguintes observações: 1) a empresa Ex-Libris apresentou dois cordelistas não comprovado que são músicos na área (cordel/repente) e, um deles, Aderaldo Luciano, mostra no currículo organização de eventos e publicações de cunho acadêmicos, não de literatura de cordel; também não apresentou no contrato social objetivos relacionados à literatura popular, artes e/ou cultura, nem tradução simultânea; 2) a empresa Staff Business não atende aos requisitos de quantidade mínima da equipe técnica, faltando um intérprete de libras e um cordelista; ainda, apresenta um músico que não tem currículo na área de literatura de cordel; também, não consta no contrato social objetivos relacionados à literatura popular, artes e/ou cultura; entendeu pela Informação aos Licitantes, datada de 21/10/2012, e pelo item 8.5 do Edital, que a Equipe Técnica e respectivos currículos devem ser apresentados no envelope 2 – Proposta; as duas outras licitantes não comprovam atuação na área de literatura de cordel, música e artes, conforme exigido no item 5.1 do Edital e item 6, Escopo da Contratação, alínea “f”, do Anexo “A”. Empresa Staff Business fez constar: 1) a empresa Arte Poesria não indicou instrutores para execução do objeto conforme solicita o Edital no item 16.1. O Presidente informou aos representantes que irá se reunir em outro horário/data para analisar as observações dos representantes das empresas presentes. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente sessão e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Interna de Gestão de Compras e pelos representantes das empresas presentes, informando que o processo a partir desse momento encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
 Presidente

Telma Teixeira da Silva
Telma Teixeira da Silva
 Membro

Lauro Yoshinori Umeno
Lauro Yoshinori Umeno
 Membro

Representantes:

Fernanda Mira
 Fernanda Mira

Emanuela Ferreira
 Emanuela Ferreira

Francisco de Assis Silva
 Francisco de Assis Silva

Representantes da SDH:

João Paulo Gurgel
 João Paulo Gurgel

Fabiana Albernaz
 Fabiana Albernaz